



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do Nascimento,
S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei n.º 387 / 27 de março 2017

Autoriza o Prefeito Municipal **de Sítio do Quinto**, Estado da Bahia, a firmar com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - **EMBASA**, o Instrumento Particular de Confissão de Dívida, Encontro de Contas e Cessão de Direito e Obrigações, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sítio do Quinto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente Projeto de Lei, visando autorizar o Poder Executivo a reconhecer e confessar a dívida decorrente do serviço de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário das contas vencidas até o mês março do ano de 2017, e firmar acordo de parcelamento e quitação de débitos com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A- **EMBASA**, em até 36 (trinta e seis) prestações mensais, em parcelas fixas no valor de R\$ 1.057,76 (um mil, cinquenta e sete reais, setenta e seis centavos), nos termos do Art. 29 §1º e Art. 32 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 21, §1º, §2º e §3º da Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art.1º - O orçamento do município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes do parcelamento autorizado por esta Lei, podendo o Executivo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia dos pagamentos de principal e encargos, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, por todo o tempo de vigência do parcelamento e até sua liquidação, as receitas do ICMS.

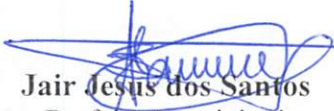
pag. 01 de 02
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do Nascimento,
S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Sítio do Quinto/Bahia, 27 de março de 2017.


Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal


Aldenísio Santana Carvalho
Sec. de Finanças
Portaria Nº 11/2017


Uilton Pereira da Silva
Sec. de Administração
Portaria Nº 05/2017

Revisão: 27/03/2017

Euclides Borges Santana
CPF: 044.864.688-99
Secretário - Portaria nº 005/2017

*12 discursos e votos,
um parágrafo de urgência -
urgente, em 27/03/2017*

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO/BA
APROVADO
Em 27/03/2017

*por 7x1 (sete votos a favor e,
um voto contra).*

pág. 02 de 02




CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-16

PROJETO DE LEI N° 386/2017

Institui o Conselho
Municipal de Turismo, e
dá outras providências.

CAPÍTULO I
Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de programar a política municipal de turismo, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal..

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

I - formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

V - estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

assinado: 01 de 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

VI - estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - programar e executar conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer, debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - apoiar, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

IX - promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X - apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;

XI - propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;

XII - propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XIII - examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 3º. O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

I - Secretario (a) Municipal de Esporte, Cultura e Lazer;

II - Um representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

III - Um representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

 pag. 02 de 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2285
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

V – Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

VI – Um representante dos Comerciantes;

VII – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;

VIII – Um representante do Conselho Municipal de Segurança Pública;

IX – Um representante do Sindicato de Servidores Públicos do Município de Sítio do Quinto – BA ;

X – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de Sítio do Quinto – BA;

XI – Um representante da Associação Humanitária Santa Cruz do Serrote.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembléia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º. Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de portaria.

§ 6º. Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º. As entidades de direito público indicarão de ofício seus representantes.

§ 8º. O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a

pg. 03 de 05
[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º. O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º. A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária de cada exercício, através de voto nominal, secreto, para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos

§ 3º. O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II
Das Disposições Finais

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, em 06 de março de 2017.

MORGANA NASCIMENTO SILVA
Vereadora

[Handwritten signature] 12/03/2017, 04 de 05



CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA – PODER LEGISLATIVO

Avenida Antonio Marques, s/n – Centro – Tele fax. (75) 3296 2289
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

JUSTIFICATIVA.

Atualmente o município de Sítio do Quinto carece de regulamentação própria sobre as atividades turísticas desenvolvidas em prol da população. E é função desse conselho regulamentar essas atividades e criar pontos turísticos municipais com o objetivo de fortalecer a economia e a cultura municipal.


MORGANA NASCIMENTO SILVA
VEREADORA

apresentado em: 06/03/2017
15 discursos em: 13/03/2017
29 " e votação:
em: 27/03/2017

CÂMARA M. SÍTIO DO QUINTO-BA
APROVADO

Em 27/03/2017

ppp: 05 de
05 de 05
—



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO - ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº. 13.452.958/0001-65 - Praça João José do Nascimento,
S/N, Centro - CEP 48565-000
Telefax: (75) 3296-2217

MENSAGEM DE LEI N.º 0387 / 27/03/ 2017

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara
Municipal de Sítio do Quinto - Bahia

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que "Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Confissão de dívida e acordo de Parcelamento e Quitação de Débitos com a EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMBASA e dá outras providências. " A regularização de dívidas do Município de Sítio do Quinto com a EMBASA, é de fundamental importância para manter o Município em condições de contratar e/ou receber repasses voluntários do Governo do Estado.

Envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo expressões de distinta consideração e nimio apreço.

Sítio do Quinto/BA, em 27 de março de 2017.


Jair Jesus dos Santos
Prefeito Municipal


Aldeniso Santana Carvalho
Sec. de Finanças
Portaria Nº 11/2017


Uilson Pereira da Silva
Sec. de Administração
Portaria Nº 05/2017